



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

LEI MUNICIPAL Nº 682/93.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde -CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privados no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênio entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privado, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMS terá a seguinte composição.

- I - Do Governo Municipal;
  - a) 01 Representante do Departamento de Saúde e Serviço Social;
  - b) 01 Representante do Departamento de Educação;
  - c) 03 Representantes da Unidade Mista de Terenos;
- II - Dos Usuários;
  - a) 01 Representante da Sociedade Beneficente São Vicente de Paula;
  - b) 01 Representante da Sociedade Pestalozzi;
  - c) 01 Representante da Sociedade de Habitação;
  - d) 01 Representante da Igreja Católica;
  - e) 01 Representante das Igrejas Evangelicas de Terenos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - O número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo não será inferior a 50% (Cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - das respectivas entidades.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º O Chefe do Departamento de Saúde e Serviço Social é membro nato do CMS.

§ 3º Na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros do CMS assumirá seu suplente.

§ 4º O Presidente do CMS será escolhido por seus pares, através de votação simples;

Artigo 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 reuniões consecutivas ou 6 reuniões intercaladas no período de 12 meses.

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 7º - O Departamento de Saúde e Serviço Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - As Sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

Artigo 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 648/91 de 30 de Agosto de 1.991.

Sala das Sessões, 26 de Março de 1993.

*João Ricardo Ramos*  
João Ricardo Ramos  
President

*Osvaldo Estefano Lopes*  
Osvaldo Estefano Lopes  
Secretário